

Câmara Municipal de Itabuna

Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-2020

CONTRATANTE: Município de Itabuna-BA, por intermédio da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

CONTRATADA: **E. P. CARMO DE ITABUNA-ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **01.787.495/0001-03**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 359, Bairro Centro, Itabuna-BA, CEP: 45.620-290

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de chaveiro.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais).

VIGENCIA: 20/01/2020 a 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ricardo Dantas Xavier.

ASSINA PELA CONTRATADA: Erivando Pereira Carmo.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

Processo Administrativo nº 074/2019

DECISÃO EM RECURSO

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna-BA, Sr. Ricardo Dantas Xavier, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a estrita obediência às disposições da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas modificações ulteriores;

CONSIDERANDO o recurso apresentado no bojo do Processo administrativo 074/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, o qual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, bem como realocação e desinstalação dos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Itabuna-BA;

CONSIDERANDO toda a documentação contida nos autos do Processo Administrativo 074/2019, que obedeceu a todos os requisitos legais;

CONSIDERANDO o quanto apresentado, tempestivamente, nas razões de Recurso da empresa **S M A A COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA;**

CONSIDERANDO que não foram apresentadas contrarrazões de Recurso por nenhuma empresa licitante;

CONSIDERANDO, a manutenção da decisão do Pregoeiro Oficial desta Casa Legislativa, o qual inabilitou a empresa supracitada por esta ter descumprido o preceituado no Edital do PP 021/2019, em seus subitens 8.6.1.2 e 8.6.2;

CONSIDERANDO, o parecer emitido pelo Departamento Jurídico, o qual opinou pela manutenção da decisão do Pregoeiro, demonstrando a estrita legalidade desta;

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública em observar o cumprimento do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, sendo assim, a empresa recorrente deveria ter apresentado o documento requerido em conformidade com o estatuído no subitem 8.6.1.2 do Edital, o qual claramente estabelece:

“8.6.1. 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução, num período de 12 (doze) meses, do serviço em quantidade e descrição àquele licitado;

(...)

8.6.1.2. O(s) atestado(s) deverá comprovar o fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estabelecido.”;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO, ainda, a consonância do item 8.6.2 do Edital com o quanto estabelecido no art. 12 da Resolução nº 218 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), o qual assevera:

“Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

1 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.”

CONSIDERANDO, por fim, que o acolhimento das razões do recurso representaria violação ao Princípio da Isonomia, uma vez que, as regras estabelecidas no Edital 021/2019 foram aplicadas às demais empresas licitantes;

DECIDO pelo não acolhimento das razões do Recurso, declarando este **DESPROVIDO**.

Publique-se e, ato contínuo, encaminhem-se os autos à Controladoria desta Casa para emissão de Parecer.

Itabuna – Bahia, 17 de Janeiro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE DA CMVI

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba